



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EDUCAÇÃO INCLUSIVA
MESTRADO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO INCLUSIVA EM REDE NACIONAL
(PROFEI)

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROFEI nº 06/2024, de 30 de outubro de 2024

DISCIPLINAS PROFEI

Estabelece critérios e orientações sobre a **criação, oferecimento de disciplinas e atribuição de vagas das disciplinas** junto ao Programa de Mestrado Profissional em Educação Inclusiva – Profei

O Conselho Gestor do Programa de Mestrado Profissional em Educação Inclusiva (Profei) faz saber que, usando das atribuições que lhe confere, **RESOLVE**:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta normativa dispõe sobre a criação e o oferecimento de disciplinas e atribuição de vagas das disciplinas no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Educação Inclusiva – Mestrado Profissional em Educação Inclusiva em Rede Nacional (PROFEI), em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Comissão de Acompanhamento Pedagógico das Disciplinas (CAPD) e pelo Conselho Gestor.

Art. 2º - As disciplinas do PROFEI, obrigatórias e eletivas, devem seguir o ementário definido na APCN e/ou aquela estabelecida na primeira oferta da disciplina à Rede e ser aprovadas pelo Conselho Gestor. Além disso, seguem os critérios aqui estabelecidos para garantir a qualidade e a igualdade de oportunidades para os alunos matriculados.

CAPÍTULO II – OFERTA DE DISCIPLINAS

Art. 3º - As disciplinas eletivas e obrigatórias são ofertadas nacionalmente, com carga horária de 60 horas e 4 créditos, garantindo a igualdade de condições entre mestrandos das diferentes Instituições de Ensino Superior (IES) associadas.

§ 1º: Por ser em Rede, todas as disciplinas, são ofertadas considerando o mesmo conteúdo e organização, implantada no AVA a todas as IES Associadas, não sendo permitidas - senão excepcionalmente, de modo fundamentado, com prévia autorização da CAPD e aprovação no Conselho Gestor - ofertas individuais ou específicas por IES Associada.

Art. 4º - No semestre anterior à oferta das disciplinas, deve ser realizado um levantamento de demanda junto aos alunos e docentes, para planejar a distribuição e oferta de disciplinas no semestre seguinte. Esse levantamento tem como objetivo identificar a necessidade de vagas e horários mais convenientes, assegurando que as disciplinas atendam às demandas do corpo discente.



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EDUCAÇÃO INCLUSIVA
MESTRADO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO INCLUSIVA EM REDE NACIONAL
(PROFEI)

§1º: A CAPD pode definir períodos em que podem ser criadas novas disciplinas, bem como o calendário e a sistemática desse processo. Além disso, pode indicar prioridade de disciplinas a serem criadas, seja a partir de estudo próprio, seja a partir da solicitação dos docentes da rede.

Art. 5º - A partir de 2025, cabe à A CAPD organizar a previsão da oferta de disciplinas para os dois semestres do ano letivo seguinte, garantindo assim um melhor planejamento e organização para alunos e docentes da rede.

Art. 6º - As disciplinas obrigatórias são preparadas voluntariamente por professores da rede e oferecidas em âmbito nacional. Cada Instituição de Ensino Superior (IES) associada será responsável pelo desenvolvimento dessas disciplinas junto aos mestrandos matriculados em sua instituição, assegurando o cumprimento dos objetivos pedagógicos estabelecidos para o curso.

Art. 7º - As disciplinas obrigatórias devem ser atualizadas a cada dois anos por um grupo de professores da rede PROFEI, sendo desejável a alternância desses grupos de professores, com o objetivo de incorporar novas abordagens pedagógicas, pesquisas e práticas relevantes para garantir que o conteúdo se mantenha atualizado e alinhado às necessidades do programa e dos mestrandos.

Art. 8º - A elaboração inicial de cada disciplina eletiva fica sob **responsabilidade direta** de, no máximo, 3 docentes da rede PROFEI, que podem ministrar a disciplina de modo exclusivo nos três primeiros semestres após a sua aprovação. Após esse período, as disciplinas eletivas podem sofrer ajustes, podendo ser oferecidas por outros docentes da rede, promovendo a circulação de conhecimentos e a troca de experiências entre diferentes professores.

§1º: Disciplina eletiva poderá ser oferecida por professores que não participaram de sua elaboração mesmo nos três primeiros semestres após sua aprovação, caso haja indicação da CAPD pela conveniência de seu oferecimento em quantidade necessária para o atendimento pleno da demanda que não for atendida pelos professores que a elaboraram.

§ 2º: Docentes formalmente responsáveis diretos pela elaboração da primeira versão da disciplina eletiva podem contar com a colaboração de outros colegas, não se estendendo a estes, entretanto, o benefício do caput do artigo 8º, exceto se houver no mesmo semestre oferecimento de mais de uma turma e restrito a esse semestre e, ainda, desde que esteja no período do benefício referido.

Art. 9º - Cada Instituição de Ensino Superior (IES) integrante do PROFEI deve ser responsável pela oferta de uma ou duas disciplinas eletivas por semestre, para reforçar o caráter de trabalho em rede do programa, promovendo a colaboração e a troca de experiências entre as instituições. A CAPD pode, entretanto, sugerir número



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EDUCAÇÃO INCLUSIVA
MESTRADO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO INCLUSIVA EM REDE NACIONAL
(PROFEI)

maior ou menor de disciplinas eletivas a serem oferecidas pelas IES, conforme demanda de vagas de disciplinas.

Art. 10º - O limite de alunos por turma de disciplina eletiva é de 25, com o objetivo de garantir a interação e participação no ambiente virtual. Cada turma funcionará com, no máximo, três professores ministrantes, sem contar os eventuais professores convidados, favorecendo a organização e a qualidade do acompanhamento pedagógico.

Art. 11º - As disciplinas são elaboradas a partir de um amplo processo, em colaboração com os professores das IES integrantes da rede ou por iniciativa destes, com a participação da equipe técnica do PROFEI e aprovadas com ou sem alteração pelo Conselho Gestor, ouvida a CAPD e são consideradas de pleno direito como obra coletiva da rede PROFEI, fortalecendo o caráter colaborativo e de rede do programa, com a participação ativa de diferentes docentes na criação e execução dessas disciplinas.

Art. 12º - Novas disciplinas podem ser propostas, mediante solicitação à CAPD, que avalia sua exequibilidade quanto à oferta e ao planejamento. Essas disciplinas devem estar articuladas às linhas de pesquisa do PROFEI, assegurando a coerência com os objetivos e diretrizes do programa. A aprovação se dá via Conselho Gestor após análises da CAPD sobre a viabilidade do conteúdo, número de professores disponíveis e demanda de alunos para o semestre ou ano subsequente.

Art. 13º - A dinâmica do desenvolvimento didático pedagógico das disciplinas, eletivas e obrigatórias, na rede, segue a perspectiva da mediação pedagógica, ou seja, os docentes que elaboram ou ministram as disciplinas têm a incumbência de, nos encontros síncronos, promover discussões, reflexões e orientações acerca dos conteúdos e propostas de atividades apresentadas no plano da disciplina e implantadas no AVA.

CAPÍTULO III – CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO DE VAGAS

Art. 14º - A atribuição de vagas aos discentes, nas disciplinas eletivas, deve seguir critérios aprovados pela CAPD e pelo Conselho Gestor. Em caso de empate na ordem de prioridade para a atribuição de vagas aos alunos a partir dos critérios previamente estabelecidos, é realizado sorteio para definir subsidiariamente tal prioridade.

Art. 15º - A ordem de entrega do formulário de opções não deve ser utilizada como critério de desempate.

Art. 16º - Mestrandos podem optar por cursar uma disciplina eletiva já no primeiro semestre de seu curso, mediante análise conjunta com seu orientador.



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EDUCAÇÃO INCLUSIVA
MESTRADO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO INCLUSIVA EM REDE NACIONAL
(PROFEI)

CAPÍTULO IV – ORGANIZAÇÃO E MONTAGEM DE TURMAS

Art. 17º - Cada turma pode ter no máximo três professores, sem contar os eventuais professores convidados, exceto em disciplinas de Seminários, em que podem participar todos os professores de uma IES ou um conjunto grande de professores de diferentes IESs.

Art. 18º - Cada turma deve ter um professor responsável, ou um grupo de professores responsáveis, que deve seguir uma ordem de rodízio, no biênio, para que todos os professores credenciados no Programa atendam a todos os requisitos exigidos do corpo docente quanto à oferta de disciplinas, além das orientações e, com isso, possam constar na plataforma **Sucupira** como ministrantes responsáveis por disciplina, o que é necessário ao longo de cada quadriênio. Isso garante que todos os professores envolvidos possam ter sua participação registrada adequadamente no sistema de avaliação da CAPES.

§1º: Cada turma deve ter, para efeitos internos, um professor coordenador de turma, que é referência principal no contato com a equipe técnica e com a CAPD, coordenando internamente o andamento da disciplina. O nome do coordenador não deve constar na matriz da disciplina, no registro acadêmico dos alunos nem na Sucupira, apenas nos registros internos da CAPD.

Art. 19º As turmas de disciplinas podem ser distribuídas de segunda a sexta feira, prioritariamente à noite, em uma de suas duas faixas de horário: das 19:00 às 20:30 e das 20:30 às 22:00, havendo portanto, no período noturno, 10 faixas de dia/horário, duas a cada dia da semana, ficando a cargo da CAPD definir que faixas de dia/horário do período noturno que serão reservadas para alocar as turmas de disciplinas obrigatórias, ficando as demais faixas do período noturno reservadas para as turmas das disciplinas eletivas.

Art. 20º - A CAPD deve disponibilizar aos coordenadores de curso das IES uma planilha para o preenchimento das previsões de horários das disciplinas obrigatórias, que devem ser alocadas em algumas das faixas de dia/horário exclusivas para as disciplinas obrigatórias, não podendo escolher a mesma faixa de dia/horário para diferentes obrigatórias. No entanto, decidindo por criar mais de uma turma para a mesma obrigatória, pode o coordenador alocá-las na mesma faixa de dia/horário.

Art. 21º - Os professores devem receber orientação da CAPD e dos designers (Des) do programa no semestre anterior à oferta da disciplina, para garantir a correta elaboração e os ajustes necessários nas disciplinas para o **Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA)**, com o propósito de assegurar que o conteúdo e as atividades estejam em conformidade com os padrões e expectativas pedagógicas do PROFEI.



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EDUCAÇÃO INCLUSIVA
MESTRADO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO INCLUSIVA EM REDE NACIONAL
(PROFEI)

Art. 22º - Quem participar da elaboração de disciplina pode propor a oferta de mais de uma turma, desde que em horários e encontros síncronos diferentes. Recomenda-se a inclusão de novos professores para promover maior troca de experiências e ampliar a diversidade no ensino.

Art. 23º - Os horários das disciplinas eletivas são sugeridos pelo coordenador de turma e aprovados pela CAPD, com base na demanda e conveniência de horários.

Art. 24º - Professores devem sugerir dois horários possíveis para a disciplina, sendo um deles na segunda faixa noturna (20:30 – 22:00).

Art. 25º - No caso de múltiplas turmas da mesma disciplina, os horários devem ser distintos, com ao menos uma opção na segunda faixa noturna.

Art. 26º - Disciplinas com previsão de múltiplas turmas podem ter uma oferta no turno da tarde, desde que seja aprovada pela CAPD tanto o número de turmas como os horários de cada uma das turmas da mesma disciplina.

Art. 27º - Nenhum aluno pode ser matriculado em disciplinas alocadas na mesma faixa de dia/horário.

Art. 28º - A montagem das turmas e a alocação dos alunos nas disciplinas eletivas devem ser realizadas utilizando o sistema de matrículas **SISMAPROFEI**, para automatização do processo e garantia de que a distribuição dos alunos nas turmas ocorra de forma eficiente e alinhada com os critérios definidos pela CAPD.

Art. 29º - Os ambientes virtuais das disciplinas podem receber ajustes após duas ofertas consecutivas, visando à organização e padronização pelo corpo de design do programa, com o objetivo de melhorar a estrutura e o acesso dos alunos aos conteúdos.

CAPÍTULO V – SEMINÁRIO DE DISSERTAÇÃO

Art. 30º - A ementa da disciplina de **Seminários de Dissertação** deve ser única para toda a rede PROFEI. No entanto, a oferta dessa disciplina pode ser realizada por cada IES associada, ou grupo de IES, conforme sua conveniência e demanda, atendendo às necessidades específicas de seus mestrandos.

Art. 31º - Cada IES deve levantar a demanda para a disciplina de Seminários junto aos seus mestrandos e comunicar à CAPD se faz a oferta dessa disciplina a partir do segundo semestre letivo da turma em curso. O levantamento e a comunicação devem ocorrer em tempo hábil para o planejamento da oferta da disciplina, garantindo que a demanda seja atendida adequadamente.



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EDUCAÇÃO INCLUSIVA
MESTRADO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO INCLUSIVA EM REDE NACIONAL
(PROFEI)

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32º - Ficam revogadas as disposições em contrário a esta Instrução Normativa.

Art. 33º - Casos omissos ou dúvidas serão resolvidos pela CAPD, observando as demais normativas vigentes do PROFEI.

Art. 34º - Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação.

Presidente Prudente, 30 de outubro de 2024

Conselho Gestor